



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 1090, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 186 DE 17 DE JULHO DE 2018, JOM, 18 DE JULHO DE 2018, (ANO 2018, EDIÇÃO Nº 874) QUE “INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE AVALIAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Anexo III do decreto 158/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Órgão de Deliberação Coletiva para a realização de avaliação dos imóveis do Município para fins de locação e aquisição;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 186, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente Avaliação De Valores Imobiliários Do Município De Maricá, cuja finalidade é a avaliação dos imóveis para fins de locação e aquisição, nos termos do art. 1º, do Anexo III, do Decreto 158/2018.

§ 1º Compete exclusivamente à Comissão Permanente Avaliação De Valores Imobiliários Do Município De Maricá, através de seu trabalho, embasar o valor real de mercado atribuído ao imóvel de acordo com as normas da ABNT.

§ 2º A Comissão deverá instruir seus laudos com documentos comprobatórios do estado, característica e legalidade do imóvel.”

Art. 2º O Art. 2º do Decreto Municipal nº 186, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Permanente, através de seu presidente, tem legitimidade para requerer aos diversos órgãos da Prefeitura,



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, além de requerer, quando necessário, profissional habilitado para a prestação de serviços como estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, nos termos do artigo 7º, “c” da Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.”

Art. 3º O Art. 3º do Decreto Municipal nº 186, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Permanente fica vinculada administrativamente à Secretaria de Governo e a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá”.

Art. 4º O Art. 4º do Decreto Municipal nº 186, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Art. 4º A Comissão Permanente será composta por no mínimo 6 (seis) membros nomeados através de Portaria pelo Secretário de Governo e o Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, que também nomeará como Presidente, o membro que possua atribuição técnica legal como Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§ 1º A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do Secretário de Governo e do Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá.

§ 2º Dentre os membros da Comissão Permanente deverá haver, no mínimo um profissional Engenheiro civil ou Arquiteto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente fazer a convocação dos demais membros para as reuniões.

§ 4º As reuniões realizadas pela Comissão Permanente deverão possuir o quórum mínimo 4 (quatro) membros.”

Art. 5º O Art. 5º do Decreto Municipal nº 186, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os integrantes da Comissão Permanente Avaliação De Valores Imobiliários Do Município De Maricá farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei Nº 3.326 de 18 de maio de 2023, equivalente ao valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 2.554,24 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês, até o limite de cinco reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º O pagamento dos jetons aos membros da Comissão Permanente será efetuado mediante entrega da lista de presença com as respectivas assinaturas ao Recursos Humanos – RH.”

Art. 6º O Art. 6º do Decreto Municipal nº 186, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício financeiro, excluindo-se os períodos de afastamento previstos no Estatuto do Servidor Público.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ